

Bruxelas, 16 de maio de 2018
(OR. en)

8820/18

**Dossiê interinstitucional:
2017/0283 (NLE)**

**AELE 28
CH 14
AGRILEG 69
VETER 41
AGRI 226**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (1.ª Parte)/Conselho
n.º doc. ant.:	15460/17
n.º doc. Com.:	14047/17 + ADD 1
Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar sobre a Decisão n.º 1/2017 em nome da União Europeia no âmbito do Comité Misto Veterinário instituído pelo Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas, no que respeita à alteração do apêndice 6 do anexo 11 do Acordo – <i>Adoção</i>

1. Em 6 de novembro de 2017, a Comissão apresentou ao Conselho a proposta em epígrafe¹, com base no artigo 207.º, n.º 4, do TFUE em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9, do TFUE.
2. O objetivo da proposta é prorrogar indefinidamente a possibilidade de a Confederação Suíça derrogar, em determinadas condições, ao exame para deteção de triquinas nas carcaças e na carne de suínos domésticos. Devido à apresentação tardia da proposta, não foi possível proceder à sua adoção pelo Conselho e à sua subsequente assinatura antes do termo da derrogação anteriormente concedida.

¹ 14047/17 + ADD 1

3. A proposta foi analisada pelo Grupo dos Peritos Veterinários (Grupo de Potsdam) na sua reunião em 1 de dezembro de 2017. Seguindo o parecer do Serviço Jurídico do Conselho, as delegações acordaram em que o texto fosse revisto a fim de ter em conta a necessidade de aplicar retroativamente a proposta de decisão n.º 1/2018 do Comité Misto Veterinário a partir de 1 de janeiro de 2017, bem como de retificar uma referência à legislação existente da UE. A Presidência divulgou um projeto revisto² em 6 de dezembro de 2017. Na sequência de um procedimento escrito informal³, o projeto revisto colheu o apoio unânime das delegações.
4. O Grupo da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) foi informado na sua reunião em 12 de dezembro de 2017, onde as delegações não apresentaram mais observações. Subsequentemente, as referências à legislação suíça foram verificadas informalmente junto das autoridades suíças, que confirmaram a sua exatidão em 2 de maio de 2018.
5. Atendendo ao que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
- confirmar o acordo alcançado no Grupo sobre o texto; e
 - recomendar que o Conselho adote, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a decisão em acima referida, tal como consta do doc. 14048/17 REV 1 (o documento final que foi objeto da revisão jurídico-linguística).

O Parlamento Europeu será informado, nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE, e para o efeito ser-lhe-á transmitida a decisão.

² 15460/17

³ WK 14468/17 + ADD 1